

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONTRATO Nº 20160016

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.672/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma DISTRIBUIDORA J D C LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.341.646/0001-35, estabelecida à AV INDUSTRIAL Nº 3, SANTA RITA, Imperatriz-MA, CEP 65917-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIANO RODRIGUES SEIDEL, residente na RUA SIMPLICIO MOREIRA, 05, BACURI, Imperatriz-MA, CEP 65901-040, portador do(a) CPF 001.125.663-08, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2015-PG/FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031620	MISTURA PARA PREPARO DE RISOTO COM CARNE BOVINA COM VITAMINAS, FERRO E ZINCO; COMPOSIÇÃO BÁSICA: ARROZ PARBOILIZADO, SAL, PROTEÍNAS TEXTURIZADA DE SOJA, LEGUMES DESIDRATADOS CARNE BOVINA DESIDRATADA, SALSA DESIDRATADA, CONDIMENTOS E CORANTE NATURAL DE CURCUMA, MISTURA DE VITAMINAS E SAIS MINERAIS (VITAMINAS: A, B1, B6, E, C, NIACINA, FERRO E ZINCO). SEM GLÚTEN; EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 1KG, COM REDIMENTOS DE 20 PORÇÕES, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS, DECLARAR A MARCA E APRESENTAR UMA (01) AMOSTRA NO DIA DA LICITAÇÃO	QUILO	700,00	9,000	6.300,00
045960	EMBALAGEM PLÁSTICA DE ATE 100g, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICAS OU PAPELÃO DE ATE 01kg, ACONDICIONADO EM FARDOS DE EMBALAGEM TERCIARIA TRANSPARENTE DE ATE 30KG; COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS, DECLARAR A MARCA E APRESENTAR UMA (01) AMOSTRA NO DIA DA LICITAÇÃO	QUILO	700,00	4,440	3.108,00
045969	MACARRÃO SEMOLA TIPO ESPAGUETE EMBALAGEM PRIMARIA APROPRIADA DE 500g, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA DE FARDO COM ATE 30KG, COM O PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS, DECLARAR A MARCA E APRESENTAR UMA (01) AMOSTRA NO DIA DA LICITAÇÃO.	QUILO	6.000,00	3,770	22.620,00
045974	BISCOITO DOCE TIPO MARIA COMPOSIÇÃO BÁSICA: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, investido, bicarbonato de amônio, lecitina de soja, sal refinado, aromatizante metabissulfito de sódio. o porcionamento de 30g deveser equivalente a 116 kcal. embalagem plastica de 400g (4x1), embalagem primária plástica dupla, acondicionada em caixa de papelão de 4kg a 8kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias, isento de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos, declarar a marca e apresentar uma (01) amostra no dia da licitação	QUILO	4.000,00	6,100	24.400,00
045977	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU DE AVEIA COM COCO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, FERRO E ZINCO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: AÇUCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, SORO DE LEITE EM PÓ, AMIDO DE MILHO, FARINHA DE AVEIA E MISTURA DE VITAMINAS E SAIS MINERAIS (VITAMINAS: A, C, B1, B6, NIACINA, FERRO E ZINCO); SEM GLÚTEN; EMBALAGEM PLÁSTICAS DE 1KG, COM REDIMENTO DE 42 PORÇÕES DE 120ML. COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS. DECLARAR A MARCA E APRESENTAR UMA (01) AMOSTRA NO DIA DA LICITAÇÃO	QUILO	3.000,00	12,500	37.500,00
049422	FLOCÃO DE MILHO, COMPOSIÇÃO: enriquecido co ferro, embalagem plástica com 500g. com prazo de validade não inferior a 180 dias, declarar a marca e apresentar, uma (01) amostra no	QUILO	2.000,00	2,130	4.260,00

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Governo Municipal de Ulianópolis
 Comissão de Licitação

[Assinatura]

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



049424	dia. LEITE EM PÓ INTEGRAL.	QUILO	6.000,00	16,220	97.320,00
	COMPOSIÇÃO BÁSICA: LEITE FLUIDO INTEGRAL, COM 10G DE CARBOIDRATOS, 6,8G DE PROTEÍNAS E 250MG DE CÁLCIO. O PORCIONAMENTO DE 26G DEVERA SER EQUIVALENTE A 128 KCAL. RENDIMENTO DE 200G DEVERA SER DE 1KG, EMBALAGEM PACOTE PLÁSTICO E ALUMÍNIO, LIMPO NÃO VIOLADO, RESISTENTE CONTENDO 200G, ACONDICIONADOS EM FARDOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE DE ATÉ 10KG, COM O PRAZO NÃO INFERIOR A 180 DIAS. (01) AMOSTRA NO DIA.				
049464	MISTURA PARA PREPARO DE SOPA COM CARNE E LEGUMES, VITAMINAS, FERRO E ZINCO	QUILO	3.500,00	9,560	33.460,00
	COMPOSIÇÃO BÁSICA: MACARRÃO, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SAL, AMIDO DE MILHO, CARNE BOVINA DESIDRATADA, PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, LEGUMES DESIDRATADA, MISTURA DE VITAMINAS E SAIS MINERAIS (VITAMINAS: A, B1, B6, E C, NIACINA, FERRO E ZINCO), ANTI UMECTANTE FOSFATO TRICÁCIO, SALSA DESIDRATADA CONDIMENTOS E CORANTE NATURAL DE CÚRCUMA E COLORIFICO: EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 1KG, COM RENDIMENTO DE 40 PORÇÕES DE 250ML. COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS, DECLARAR A MARCA E APRESENTAR UMA (01) AMOSTRA NO DIA DA LICITAÇÃO				
			VALOR GLOBAL R\$ 228.968,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 228.968,00 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013/2015-PG/FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2015-PG/FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Janeiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

legitimado por
 o Ulianópolis
 o Ulianópolis
 o Ulianópolis

(1)

P

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2015-PG/FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Comissão de Licitação
de Ulianópolis
Comissão de Licitação
Contrato nº 013/2015-PG/FME

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1802.123060220.2.056 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 133.630,80, Exercício 2016 Atividade 1801.121220805.2.050 Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral - SEMED, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 95.337,20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Ulianópolis
Controlador Interno
Controlado

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Comissão de Licitação
de Ulianópolis
Comissão Interna
de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

legitimado
Governo Municipal
de Ulianópolis
Controladoria
Interna
Controladoria
Gestória

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

[Handwritten signature and stamp]

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2015-PG/FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

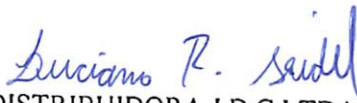
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 15 de Janeiro de 2016


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE


DISTRIBUIDORA J D C LTDA
CNPJ 17.341.646/0001-35
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 

Correio Municipal
de Ulianópolis
Controla Interno
Controlado

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES